

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 27/2025

Ref. ao Procedimento Administrativo nº. 38/2025

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Ribeiro Gonçalves/PI a intensificação de medidas para maior adesão do público e o alcance da cobertura vacinal prevista no Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 38/2025 com a finalidade de, no âmbito do município de Ribeiro Gonçalves/PI, acompanhar o **cumprimento das metas de cobertura vacinal** traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90 e o Decreto nº 7.508/11, bem assim todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna imune ou resistente a uma doença infecciosa, normalmente pela administração de uma vacina. As vacinas estimulam o próprio sistema imunológico do corpo a proteger a pessoa contra infecções ou doenças posteriores. A imunização evita doenças, incapacidade e mortes por enfermidades preveníveis por vacinas, tais como câncer do colo do útero, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, coqueluche, pneumonia, poliomielite, doenças diarreicas por rotavírus, rubéola e tétano¹;

CONSIDERANDO que o Brasil é referência mundial em vacinação e o Sistema Único de Saúde (SUS) garante à população brasileira acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda assim, muitas pessoas deixam

¹ OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Imunização. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/topicos/imunizacao> > . Acesso em 25/10/2022.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

de comparecer aos postos de saúde para atualizar a carteira de vacinação, e também de levar os filhos no tempo correto de aplicação das vacinas²;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro, criado em 1973, foi responsável pela redução progressiva dos óbitos por sarampo, poliomielite e coqueluche no Brasil. Em 1994, o Brasil conquistou a certificação de área livre de circulação do Poliovírus selvagem e, em 2016, a certificação de território livre do sarampo³;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, especialistas em imunização e vigilância em saúde de diferentes instituições governamentais e não governamentais vêm alertando sobre a queda progressiva da cobertura vacinal no país, cenário agravado pela pandemia da Covid-19⁴;

CONSIDERANDO que outros fatores têm influenciado nesse cenário de baixa nos índices de vacinação, quais sejam o desconhecimento da gravidade dessas doenças por parte da população – inclusive em função do próprio sucesso do PNI, as fake News – que repercutem na hesitação em vacinar, e problemas estruturais no país⁵;

CONSIDERANDO que o alerta da baixa cobertura vacinal vem acompanhado pela reintrodução de doenças imunopreveníveis como o sarampo que em 2018 teve 9.325 casos confirmados no país, em 2019, após um ano de circulação do vírus do mesmo genótipo, o País perdeu a certificação de “País livre do vírus do sarampo”, dando início a novos surtos, com a confirmação de 20.901 casos da doença. Em 2020 foram confirmados 8.448 casos e, em 2021, 676 casos de sarampo foram confirmados⁶;

CONSIDERANDO a identificação de um caso de paralisia flácida aguda relacionada ao poliovírus derivado da vacina tipo 2 em um indivíduo não vacinado no continente americano, o que levou a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) a reiterar aos Estados Membros a importância de unir esforços

² BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. *Doenças preveníveis por meio da vacinação*. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/doencas-preveniveis-por-meio-da-vacinacao/> >. Acesso em 25/10/2022.

³ Fórum Intersectorial para combate às DCNTs. *Call-to-Action: Baixíssima Cobertura Vacinal Ameaça Saúde Coletiva e Pessoas com CCNTs*. Disponível em: < <https://www.forumdcnts.org/post/call-baixa-cobertura-vacinal-2022> >. Acesso em 25/10/2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. *Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais*. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais/> >. Acesso em 25/10/2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. *Projeto Reconquista das Altas Coberturas Vacinais*. Disponível em: < <https://bvsmms.saude.gov.br/projeto-reconquista-das-altas-coberturas-vacinais> >. Acesso em 25/10/2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Volume 53, nº 20. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2022/boletim-epidemiologico-vol-53-no20/view> >. Acesso em 25/10/2022. p.10.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

para manter e fortalecer a vigilância para a detecção de casos e alcançar coberturas vacinais adequadas contra a poliomielite ⁷;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Programa Nacional de Imunização é oferecer todas as vacinas com qualidade às crianças que nascem anualmente em nosso país, tentando alcançar coberturas vacinais de 100% de forma homogênea nos municípios ⁸.

CONSIDERANDO que o patamar preconizado pelo Ministério da Saúde para a cobertura vacinal é de 95% ⁹;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados consolidados do Sistema DATASUS/SIA/SUS, o Percentual de Cobertura de Imunizações de 2022 do Piauí, segundo o Imuno, estão muito aquém das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

Percentual Cobertura Imunizações 2022 - Piauí
Coberturas Vacinais segundo Imuno

Imuno	Coberturas Vacinais
BCG	63,26
Hepatite B em crianças até 30 dias	56,14
Pneumocócica	55,37
Meningococo C	54,35
Hepatite B	52,58
Penta	52,58
Meningococo C (1º ref)	51,26
Poliomielite	51,23
Pneumocócica (1º ref)	50,91
Rotavírus Humano	49,24
Tríplice Viral D1	47,48
Varicela	46,95
Poliomielite (1º ref)	44,98
Hepatite A	43,80
Tríplice Bacteriana (DTP) (1º ref)	42,87
Febre Amarela	41,79
dTpa gestante	39,94
Tríplice Viral D2	29,30
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	15,89
Tetra Viral (SRC+VZ)	7,32
Total	45,14

Fonte: [DATASUS/SIA/SUS](#)

Gerado em 24/10/2022 as 14:41:54

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

⁷OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. Alerta Epidemiológico Detecção de poliovírus derivado de vacina tipo 2 nos Estados Unidos: Implicações para a Região das Américas - 21 de julho de 2022. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-deteccao-poliovirus-derivado-vacina-tipo-2-nos-estados-unidos> >. Acesso em 25/10/2022.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunização. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-de-imunizacoes-vacinacao> >. Acesso em 25/10/2022;

⁹FIUCRUZ. Cobertura Vacinal no Brasil está em Índices Alarmantes. Disponível em: < <https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmantes> >. Acesso em 25/10/2022;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 7587 DE 28/09/2021¹⁰, a qual determina em seu art. 1º, que as instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato de matrícula ou rematrícula;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022-CNPG, que versa sobre a atuação do Ministério Público na imunização contra a covid-19 de crianças de 5 a 11 anos, anexa, cujos fundamentos reforcem os aqui elencados;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de **medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde**, na busca por melhores coberturas vacinais, **com estratégias de comunicação e ações de mobilização social**, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, assim como os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve: **RECOMENDAR ao Prefeito(a) e ao(a) Secretário(a) de Saúde do município de Ribeiro Gonçalves/PI, que adotem as seguintes providências:**

1. Determinem a realização de busca ativa da população-alvo, através das seguintes ações, dentre outras que entender pertinentes:

a) disponibilização da vacinação em todas as Unidades de Saúde, facilitando o acesso da população, com horários estendidos ou alternativos em algumas Unidades;

b) busca ativa dos não vacinados e a oferta da vacina no domicílio dos usuários com esquemas incompletos e que tenham dificuldade de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde e equipes de saúde ou social;

c) manutenção da sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da Unidade de Saúde;

d) vacinação do público-alvo mesmo que seja domiciliado em outra área ou município, evitando

¹⁰Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=421050>. Acesso em 24/10/2022.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

barreiras de acesso;

e) monitoramento mensal da cobertura vacinal;

f) promova campanhas em parceria com escolas, centros religiosos e redes de comunicação, por exemplo;

g) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

h) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de xxxxxx, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

2. Adote as medidas necessárias para garantir a alimentação regular do SI-PNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, solucionando os problemas que interferem nessa atividade, como por exemplo: computadores, internet, recursos humanos;

3. Determinem a comunicação à Secretaria de Estado da Saúde de possíveis inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS), para fins de correção;

4. Promovam ampla divulgação e mobilização social acerca das Campanhas de Vacinação, informando à população sobre a importância de se vacinar, e orientando quanto aos locais, dias e horários de funcionamento dos postos de vacinação do Município, inclusive nas zonas rurais;

5. Em cumprimento ao art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual Nº 7587 DE 28/09/2021, orientem as escolas públicas e privadas do Município XXX acerca da exigência da apresentação, pelos pais ou responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato de matrícula ou rematrícula;

6. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

7. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado do Piauí, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

8. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado do Piauí e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas.

À Secretaria desta sede:

1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, através dos *e-mails* institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao (à) Prefeito (a) e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.

4) Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993.

5) Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

6) A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

7) A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

8) Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

Ribeiro Gonçalves/PI, datado e assinado eletronicamente.

DIEGO CURY-RAD BARBOSA
Promotor de Justiça

